



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ

(à PEC n° 45, de 2019)

O art. 159-A da Constituição Federal, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

159-A.

§1º Os recursos de que trata o caput serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal segundo os seguintes critérios, vedada a retenção ou qualquer restrição a seu recebimento:

I - de 2029 a 2073, em percentual correspondente à média ponderada entre a quota de participação no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e a proporção da população do ente em relação à população brasileira, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a redução gradual de 1/90 ao ano no percentual relativo ao Fundo de Participação do Estado, com aumento equivalente do percentual relativo à proporção populacional.

II – a partir de 2074, em percentual correspondente à média entre a quota de participação no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e a proporção da população do Estado em relação à população brasileira, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O §1º do art. 159-A da PEC 45 delega à Lei Complementar a definição dos critérios de distribuição do Fundo de Desenvolvimento Regional. Tal medida tem sido um ponto nevrálgico que tem levado à desconfiança de parlamentares das Regiões Sul e Sudeste em relação à

Brasília:

Brasília:
Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

proposta de reforma. Tal desconfiança repousa na visão disseminada no Congresso Nacional de que o Fundo deve privilegiar as regiões atualmente de menor desenvolvimento econômico do País. Tal visão foi externada, por exemplo, na Comissão Mista da Câmara dos Deputados e Senadores sobre a Reforma Tributária, que sugeriu os critérios do Fundo de Participação dos Estados (FPE) para a distribuição dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR).

A nosso ver, tal critério privilegia fortemente os Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste (85%), em relação aos da região Sul e Sudeste (15%), o que consideramos um critério injusto por diversos motivos.

O primeiro deles é que os Estados da região Norte, Nordeste (com exceção de Amazonas) já serão beneficiados pela modificação do *locus* definidor da arrecadação, da origem para o destino. Em sua grande maioria, esses Estados consomem mais do que produzem, daí a melhora relativa de suas arrecadações na substituição do ICMS pelo IBS. Por outro lado, com a reforma, os Estados das Regiões Sul e Sudeste, marcados por produzirem mais do que consomem, terão perdas relativas.

Considerando que o critério do Fundo de Participação dos Estados (FPE) foi elaborado exatamente para reequilibrar as arrecadações estaduais do ICMS, a substituição do ICMS torna a regra do FPE altamente discutível para a definição do FDR.

Importante destacar ainda que o FPE apresenta coeficientes praticamente estáticos, que impediriam adaptações da distribuição do Recursos do FDR às mudanças econômicas e sociais, típicas de um processo de desenvolvimento. Desse fato, deduz-se que a adoção de critérios estáticos com o FPE não responde à dinâmica populacional dos Estados, que tem como consequência, novas demandas por infraestrutura econômica e social.

Dessa forma, sugere-se, como estratégia, definir desde já os critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional, considerando uma transição gradual da distribuição do FDR partindo dos coeficientes do FPE e migrando gradualmente para o critério da proporção da população brasileira de cada Estado, até completar a transição de 45 anos. A lógica é a mesma da regra de transição da arrecadação do ICMS para o IBS.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
 70165-900 – Brasília – DF
 Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
 88010-040 – Florianópolis – SC
 Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Com essa regra, a cada ano, a queda da proporção da quota do FPE é proporcional ao aumento da proporção do coeficiente da população, de modo que, ao final do período da transição, FPE e população representem 50% cada um no critério de distribuição do FDR. Essa regra cumpre o objetivo de diminuir as perdas relativas dos Estados da Região Sul e Sudeste, ao mesmo tempo em que atende ao combate à situação atual de desequilíbrio regional.

Com isso, espera-se reduzir a sensação de injustiça que tem gerado resistências ao seguimento de tão necessária reforma ao país.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**